



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 615/95.

=====

Lido em 00/11/95

Responsável

SÚMULA: " CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ALTA FLORESTA - AMEAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SUARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica criada, como entidade autárquica municipal a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ALTA FLORESTA - AMEAF, regida nos termos desta Lei.

CAPITULO I

DA AMEAF E SUA FINALIDADE

ARTIGO 2o. - A Autarquia Municipal de Esportes de Alta Floresta, é entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Alta Floresta-Mt., dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3o. - Aplica-se a AMEAF, naquilo que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozem os serviços municipais e que lhe caibam por lei.

ARTIGO 4o. - A AMEAF exercerá sua função em todo o Município de Alta Floresta-Mt., competindo-lhe:

I - Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de monumentos, logradouros, parque, prédios e instalações destinados a exploração de atividades esportivas de sua responsabilidade;

II - Organizar, promover, desenvolver e incentivar o esporte;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em

06/11/1951

Responsável

III - Estabelecer e cumprir, segundo normas instruídas por órgãos federais, estaduais de orientação e fiscalização a Educação Física e Desporto, a Política de Recreação, orientação e iniciação esportiva do Município, visando a integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

IV - Explorar, através de arrendamentos, os campos e quadras esportivas, parques e logradouros de recreação de sua administração, observada a sua finalidade;

V - Explorar, diretamente ou através de arrendamento as dependências dos próprios públicos, destinados a recreação e a prática de esportes;

VI - Conceder, gratuitamente, as dependências dos próprios públicos municipais, à entidades filantrópicas ou religiosas, quando solicitados para realização de concentrações de caráter cívico ou religioso, ou para apresentação de espetáculos com finalidades beneficentes;

VII - Administrar ou explorar, diretamente ou não, outros próprios destinados a fins recreativos e esportivos do Município, mediante autorização do Executivo Municipal.

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte, recreação e educação física compatíveis com suas finalidades.

ARTIGO 5o. - A administração da AMEAF será exercida por um Diretor Geral.

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL

ARTIGO 6o. - O Diretor Geral será nomeado como cargo de confiança, livremente pelo Prefeito Municipal, sendo exonerável "Ad Nutum".

ARTIGO 7o. - Ao Diretor Geral compete o exercício da Direção Autárquica, aplicando atos, expedindo as normas, instruções ou ordens necessárias, com vista à consecução de seus objetivos e especialmente:

I - Representar a AMEAF em juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;